



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 026 , DE 1º DE MARÇO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as comemorações oficiais relativas ao aniversário do Estado de Rondônia”.

Senhores Deputados, o Estado de Rondônia foi criado pela Lei Complementar Federal nº 41, de 22 de dezembro de 1981, sancionada pelo então Presidente João Figueiredo. Assim, é indiscutível, historicamente e legalmente, que o mesmo nasceu na data referida.

Entretanto, por um erro histórico seu aniversário, até o ano de 2008, vinha sendo comemorado no dia 14 de janeiro.

Desta forma, para corrigir tal distorção histórica e resgatar os valores que devem ser preservados, encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em pauta, instituindo o dia 22 de dezembro de cada ano como feriado estadual, em comemoração a data de criação do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 1º DE MARÇO DE 2010.**

Dispõe sobre as comemorações oficiais relativas ao aniversário do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º As comemorações oficiais relativas ao aniversário de criação do Estado de Rondônia ocorrerão, a partir da publicação desta Lei, no dia 22 de dezembro de cada ano, sendo considerada esta data, feriado estadual, podendo o mesmo ser transferido para data a ser fixada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Fica revogado o Decreto-Lei nº 39, de 31 de dezembro de 1982.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de um traço longo e curvo que se fecha em um ponto superior, com um pequeno círculo no meio.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 084/2010.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 774/2010, que “Declara o dia 4 de janeiro data magna e feriado civil estadual.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de abril de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**

Governo do Estado de Rondônia  
Coordenadoria Técnico-Legislativa

Registro nº 1321

em 22/04/10 às

mar



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 774/2010

Declara o dia 4 de janeiro data magna e  
feriado civil estadual.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica declarado data magna e feriado civil estadual o dia 4 de janeiro, para as comemorações oficiais relativas à criação e instalação do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto-Lei nº 39, de 31 de dezembro de 1982.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de abril de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente – ALE/RO